

Jundiaí, 03 de setembro de 2025.
Processo nº 0007 **EM/2025**

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CLUBE
JUNDIAIENSE**

O PROCURADOR DESTA COMISSÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c., o art. 8º, I, do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaense, vem, por meio desta, OFERECER DENÚNCIA contra o técnico da equipe “REMO CJ”, **Sr. EDUARDO GYENGE DORIA GRUNTHAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Dados da partida:

REMO CJ x TIJUANA

**Data: 30/08/2025 – 15H30 - Futebol de Campo – Copa Clube Gwm Dahruj
2025 - Adulto**

I - DOS FATOS

De acordo com a Súmula da partida e relatório do árbitro, o Associado **Sr. EDUARDO GYENGE DORIA GRUNTHAL** foi expulso do campo de jogo após ofender a arbitragem, proferindo as seguintes palavras: “vai tomar no cú juiz”. Confira-se o que diz o Relatório de Arbitragem:

RELATÓRIO DE ARBITRAGEM

FICHA TÉCNICA

CAMPEONATO:	CAMPEONATO DE FUTEBOL - EQUIPES MONTADAS - CLUBE JUNDIAIENSE		RODADA:	
JOGO:	Remo CT X Ti Juaena			
DATA:	30 / 08 / 2025	HORÁRIO DE INÍCIO:	15:30	

EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, E OUTROS

Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na mesma ordem utilizada para as advertências, ou seja, período (1T/2T), minutos, código da expulsão, n° do jogador, equipe e os motivos. A descrição deve ser objetiva e os motivos expostos de forma clara.

ÀS 75" CONFORME O CÓDIGO V6 O SR. EDUARDO GYENGE DORIA GUMTAL DA EQUIPE REMO - CT, FOI EXPULSO POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS "VAI TOMAR NO CÚ-JUZ".

Sobre a infração é importante ser salientado que ela pode ser consumada ou tentada, portanto, houve consumação da conduta do denunciado, caracterizando, assim, sua conduta antidesportiva.

II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações consumadas e intentadas pelo ora DENUNCIADO estão previstas no Código de Disciplina do Clube Jundiaiense nos artigos 106 e 114, que dispõe:

Art. 106. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: Suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes, mesários, seguranças ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

Art. 114. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este Procurador requer, desde logo, a citação do denunciado para que, querendo, compareça à sessão de instrução e julgamento, agendada pela Comissão Disciplinar do Clube Jundiaense para o dia 08/09/2025, às 18h30min, junto ao Complexo Administrativo da sede de campo, para que apresente sua defesa, oral ou escrita, em relação aos fatos alegados.

Com relação a infração cometida, a Procuradoria desta Comissão requer a aplicação das penalidades previstas nos artigos **106, e 114 do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaense**, respectivamente, cuja quantificação da pena deverá ser fixada pelos

Excelentíssimos Srs. Auditores desta Comissão Disciplinar, observando a Comissão se há primariedade quanto ao denunciado.

Termos em que,
Pede deferimento.

ALEXANDRE VILLAÇA MICHELETTO
Procurador da Comissão Disciplinar do Clube
Jundiaiense